

# **ANEXO II**

## **Desincompatibilização para concorrência em pleitos eleitorais**



## Desincompatibilização para Concorrência em Pleitos Eleitorais

Em um sistema democrático, a participação política é fundamental para o funcionamento saudável da sociedade. No entanto, para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar possíveis conflitos de interesse, algumas medidas precisam ser adotadas. Uma dessas medidas é a desincompatibilização, um processo pelo qual indivíduos que ocupam determinados cargos públicos ou exercem funções específicas devem se afastar temporariamente de suas atividades para poder concorrer a cargos eletivos.

A Lei Complementar nº 64/1990 estipula prazos específicos para a desincompatibilização, de acordo com o posto ocupado e o cargo ao qual o agente pretende concorrer. Para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a ausência de desincompatibilização e o afastamento após o prazo legal acarretam a inelegibilidade do candidato (Ac. de 19/09/2002 no RO nº 616, rel. Min. Sepúlveda Pertence; no mesmo sentido, Ac. de 19/09/2002 no RO nº 617, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Neste contexto, a desincompatibilização desempenha um papel crucial na promoção da transparência, da igualdade de oportunidades e da legitimidade do processo democrático. À frente traremos informações sobre este procedimento relevante, bem como os cargos e marcos temporais que o orientam.

É importante perceber que quando a situação concreta se amoldar a algum dos casos de desincompatibilização previstos na LC nº 64/1990, o afastamento deverá se dar independentemente da ocorrência, ou não, de efetiva influência do exercício do cargo no resultado do pleito. Nesse sentido é o entendimento do TSE (Ac. de 04/02/2003 no AgR-REspe nº 16590, rel. Min. Nelson Jobim.)

**Servidores públicos** que desejam se candidatar em eleições devem se afastar de seus cargos por um período determinado antes do pleito. Geralmente, esse período de afastamento é de 3 meses, conforme estabelecido pela Lei de Inelegibilidades. Esta lei se aplica aos candidatos à Presidência e Vice-Presidência e também aos cargos municipais do Poder Executivo.

É importante ressaltar que a regra de afastamento se estende tanto aos **servidores efetivos** quanto aos **comissionados**, conforme jurisprudência consolidada (Ac. De 15/12/2015 na Cta nº 45971, rel. Min. Luiz Fux).

Entretanto, existem exceções a essa regra geral. Por exemplo, para alguns cargos específicos, como o de **diretor**, o prazo de desincompatibilização pode ser estendido para 6 meses. Além disso, para **atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos**, também é exigido um afastamento de 6 meses, de acordo com decisões judiciais recentes (Ac. de 09/10/2018 no RO nº 60091968, rel. Min.

Tarcísio Vieira e Ac. de 06/05/2021 no AgR-REspEI nº 060013315, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto).

**Estagiários**, por sua vez, não dependem de desincompatibilização (Ac. de 12/11/2008 no AgR-REspe nº 32377, rel. Min. Marcelo Ribeiro). Já para o caso de **contratados temporários**, estão sujeitos à exigência legal de afastamento para se tornarem elegíveis. Assim, devem se afastar em definitivo pelo prazo de 3 (três) meses de antecedência ao pleito, sem direito a percepção de sua remuneração, devendo o servidor requerer sua rescisão contratual, salvo exceções previstas na lei (SECAD: DESPACHO Nº 1393/2024/GASEC).

Algumas situações relevantes foram esclarecidas no Parecer Jurídico Digital “SPA” nº 143 de 2024 da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins. Entre elas estão:

- Para os **Policiais Civis e Militares** sujeitos à exigência legal de afastamento para se tornarem elegíveis, o prazo para desincompatibilização é de 3 (três) meses de antecedência ao pleito, com direito à percepção de sua remuneração. Quanto à esta regra, a PGE/TO acrescentou: nas eleições municipais, só se aplica a regra geral de três meses para desincompatibilização (art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/1990) ao policial civil que não tenha função de comando. Ao policial civil que tenha função de comando, aplica-se o art. 1º, IV, “c”, da LC nº 64/1990, isto é, quatro meses de desincompatibilização para concorrer a Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que para vereador são seis meses, conforme o art. 1º, IV, “c” c/c art. 1º, VII, “b”, da LC nº 64/1990. Isso em consonância com o precedente judicial do TSE. Acrescenta-se importante observação quanto Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 2.578, de

---

<sup>1</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0001363-77.2022.827.2700/TP: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRECHO DE LEI ORDINÁRIA ESTADUAL QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DOS MILITARES VOLTAREM A ATIVA APÓS O MANDATO ELETIVO. ART. 100 DA LEI Nº 2.578/2012. REMISSÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 14, §8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** 1. Em relação ao art. 100, §1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 2.578/2012 verifica-se a ocorrência de vício material, que é aquele existente quando a lei ou ato normativo fere a Constituição Federal. 2. Conforme o texto constitucional previsto no art. 14, §8º, inciso II, os militares elegíveis, se contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço, serão agregados pela autoridade superior, e, se eleitos, devem passar automaticamente no ato da diplomação para a inatividade. 3. Do excerto constitucional se extrai que o desejo do Constituinte ao editar a Carta Magna é que o militar que anseia ingressar na vida política renuncie ao serviço militar, logo, se verifica como inconstitucional que norma ordinária estadual que preveja o retorno à ativa do militar eleito a cargo eletivo sem o amparo da Constituição Federal. 4. Havendo remissão expressa da Constituição Estadual a texto da Constituição Federal é de rigor que as leis ordinárias estaduais sigam *ipsis litteris* os seus preceitos sob pena de que o Tribunal Estadual de Justiça exerça o controle de constitucionalidade sobre a norma. 5. Revela-se indispensável a declaração de inconstitucionalidade de trecho de norma estadual que extrapola os limites de cláusula de caráter remissivo que remete diretamente às regras normativas constantes na própria Constituição Federal. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, com efeito *ex tunc*, do art. 100, §§1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Tocantins), por vício de inconstitucionalidade material consistente em ofensa ao previsto no art. 42, §1º da Constituição Estadual do Tocantins que faz remissão ao art. 14, §8º, da Constituição Federal.

20 de abril de 2012 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Tocantins) que possibilitava aos militares transferidos para a reserva, após diplomação em cargo eletivo, retornar à ativa. Tendo sido julgada procedente, atualmente, o Policial Militar que anseia ingressar na vida política deve renunciar ao serviço militar.

- A elegibilidade de **militar que exerce função de comando** se condiciona à desincompatibilização no prazo legal (LC nº 64/1990, art. 1º, inciso II, “a”, 2, 4, 6 e 7, inciso III, “a” e “b”, 1 e 2, inciso IV, “a” e “c”, inciso V, “a” e “b”, incisos VI e VII), enquanto que militar que não exerce função de comando deve se afastar da atividade ou ser agregada(o) até a data de seu pedido de registro de candidatura, não se sujeitando ao prazo de desincompatibilização de três meses previsto no art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/1990.
- Para as **Autoridades Policiais (Delegados)**, sujeitas à exigência legal de afastamento para se tornarem elegíveis, o prazo para desincompatibilização é de 06 (seis) meses de antecedência ao pleito, para vereador e de 4 meses para prefeito e vice-prefeito, com direito à percepção de sua remuneração.
- Ao servidor efetivo no exercício do cargo de **Secretário de Estado, Presidente de Autarquia e ocupante de cargo de direção/chefia de órgão estadual da administração direta ou indireta (dirigente, superintendente, superintendente-geral, diretor, diretor regional de educação etc.)**, a exigência de exoneração se aplicará somente ao cargo comissionado 6 (seis) meses antes da eleição, exigindo-se, ainda, que permaneça no exercício das atribuições relacionadas ao seu cargo efetivo e, após seja aplicada a norma aos servidores públicos em geral do art. 1º, II, I, da Lei Complementar 64/1990.
- **Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ocupantes de cargos de direção/chefia de órgão estadual da administração direta ou indireta (dirigente, superintendente, superintendente-geral, diretor, diretor regional de educação, etc.)**, quando exclusivamente em cargo de comissão, devem ser exonerados com 6 (seis) meses de antecedência ao pleito para o cargo de vereador e 4 (quatro) meses para vice-prefeito e prefeito. Base legal: art. 1º, VII, “b” e 1º, II, “a”, 9 e 12, c/c art. 1º, IV, “a”, da LC 64/1990, respectivamente. O mesmo se aplica aos diretores de órgãos estaduais, conforme art. 1º, III, “b”, 3, da LC nº 64/1990;

Diante das diversas nuances legais e jurisprudenciais que permeiam a desincompatibilização, o Tribunal Superior Eleitoral-TSE criou ferramenta de busca de

prazos de afastamento de acordo com o cargo. Para consultá-la, é possível acessar o seguinte link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>.

Ou ler o QR Code abaixo:



Note-se que, segundo a Resolução nº 23.738/24 do Tribunal Superior Eleitoral-TSE o primeiro turno das eleições ocorrerá em 6 de outubro de 2024. Assim, conforme está informado naquele ato, o dia **6 de abril – sábado** marca **6 meses antes do 1º turno** e do dia **6 de julho – sábado** marca a data de **3 meses antes do 1º turno**. Veja-se tabela disponibilizada pela Secretaria de Administração:

PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	INÍCIO DO AFASTAMENTO	TÉRMINO DO AFASTAMENTO
<b>03 MESES</b> ANTES DO PLEITO	06/07/2024	05/10/2024
<b>04 MESES</b> ANTES DO PLEITO	06/06/2024	05/10/2024
<b>06 MESES</b> ANTES DO PLEITO	06/04/2024	05/10/2024

Além do link disponibilizado, é possível também fazer a consulta através da tabela abaixo<sup>2</sup>, em que há o período legal de desincompatibilização de acordo com o cargo:

---

<sup>2</sup> Produzida pelo Ministério Público do Estado do Ceará. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/06/Tabela-Desincompatibiliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

## TABELA COM PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - ELEIÇÃO MUNICIPAL

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Administrador de empresa de economia mista destinada à exploração de transporte urbano, que tem como acionista majoritário o município.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "i" c/c IV, "a"	Res. 20.661 - TSE
Administrador de entidade representativa de classe.	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, "g".	Res. 14.223 - TSE
Administrador de mercado público municipal (Contrato temporário p/ atender a necessidade excepcional)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 22.708 - TSE
Advogado-Geral da União e o Consultor Geral da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 5.	Res. 19.491 - TSE
Agente censitário IBGE	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 16.759 - TSE
Agente comunitário de saúde. (necessidade temporária de excepcional interesse público)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Res. 21.809 - TSE
Agente de Polícia	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 223/2000 - TRE/RO
Agente penitenciário	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 173 - TSE
Assessor de Bancada (não efetivo)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Res. 19.567 - TSE
Auxiliar de enfermagem.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 559 - TSE
Autoridade Policial	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 12.494 - TSE Ac. 22.753 - TSE Ac. 22.774 - TSE
Autoridades Cíveis	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Autoridades Militares	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Res. 19.491 - TSE Ac. 16.743C - TSE Res. 12/2000 - TR/RO
Autoridades Policiais	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Chefe de Delegacia de Polícia Rodoviária Federal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.358 - TSE
Chefe de departamento e de divisões - Servidor municipal.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Res. 19.567 - TSE
Chefe de Divisão de Unidades Escolares	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 13.300C - TSE
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d" c/c VII, "a"	Ac. 12.778 - TSE Res. 19.506 - TSE
Chefe de Unidades Escolares da Prefeitura	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l".	Ac. 13.300C - TSE
Chefe dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 2.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 3.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 4.	Res. 19.491 - TSE
Chefe do Poder Executivo (reeleição)	Não há exigência		Emenda Const. Nº 16; CF, Art. 14, § 5	Res. 20298 - TSE
Chefe Repartição Municipal do DETRAN (arrecadador de IPVA)		6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d"	Ac. 12.734 - TSE Ac. 13.210 - TSE
Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 6.	Res. 19.491 - TSE
Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governo do Estado ou do Distrito Federal (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 1.	Res. 19.491 - TSE
Comandante Polícia Militar	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 16743 - TSE
Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea. (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 2.	Res. 19.491 - TSE
Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, "a", 7.	Res. 19.491 - TSE
Conselheiro Tutelar		3 meses	LC 64, art. 1º, II, "l" c/c IV, "a"	Ac. 16.878 - TSE
Coordenador Regional do INAMPS	4 meses		LC 64, ART. 1º, II, "a", 9 c/c IV "a"	Ac. 17.974 - TSE

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Defensor Público	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Res. 19.508 – TSE
Delegado de Polícia	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 13621 – TSE Ac. 16.479 – TSE Ac. 22.753 – TSE Ac. 22.774 - TSE
Delegado de Polícia Rodoviária Federal		6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.358 - TSE
Delegados Ministeriais	4 meses		LC 64, ART. 1º, II, "a", 16 c/c IV, "a".	Res. 18.244 – TSE
Diretor da Fundação Hospitalar Municipal (cargo de livre nomeação e exoneração)		6 meses	LC 64, ART. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a".	Ac. 16.947 - TSE
Diretor de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64 art. 1º, III, "b", 3 c/c VII, "b". LC 64 art. 1º, III, "b", 3 c/c VII, "b".	Res. 20.645 – TSE
Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.519 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO
Diretor de Banco Estadual	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 18.222 – TSE
Diretor de empresa de natureza pública internacional	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res 17.939 – TSE
Diretor de empresa prestadora de serviço ao poder público	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "i" c/c V c/c VII, "a" LC 64, art. 1º, II, "i" c/c IV, "a"	Ac. 303/2000 – TRE/RO Ac. 270/2000 – TRE/RO
Diretor de empresa de rádio e televisão (Contrato com Prefeitura – cláusula uniforme)	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 18.572 - TSE
Diretor de Supermercado (fornecedor de bens para a Prefeitura-licitação)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "i" c/c IV, "a" c/c VII, "b"	Ac. 24.651 – TSE Ac. 22.229 - TSE
Diretor de escola	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i"	Res. 19.567 – TSE Ac. 16.864C – TSE Ac. 23.105 - TSE
Diretor de Hospital (contrato cláusulas uniformes)	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 17.532C-TSE
Diretor de Programa Estadual de Desestatização	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i".	Res. 20.171 – TSE
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "i"	Ac. 22.164 - TSE
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.	4 meses	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 15, c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Diretor Regional de Educação	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 16 c/c IV, "a" e VII, "b"	Ac. 12.761 – TSE Ac. 13.214 – TSE
Diretores de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.	4 meses	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 9, c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios. (no mesmo Estado)		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c III, "b", 3.	Res. 19.491 - TSE
Diretor-técnico de fundação hospitalar municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c IV, "a" e VII, "b"	Ac. 16.947 - TSE
Dirigente de conselho comunitário sem interesse direto ou indireto na arrecadação de tributos.	Não há exigência			Ac. 13.590 - TSE
Dirigente de Entidade de Assistência a municípios mantidos com verbas públicas.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, "b" c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 21.470 – TSE
Dirigente de Entidade de Direito Privado (ausência de recebimento recurso poder público)	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 20.070 – TSE Res. 20.590 – TSE
Dirigente de entidade privada (APAE)	Não há exigência			Ac. 21.837 - TSE
Dirigente de Entidade Representativa de Município	4 meses	6 meses	LC art. 1º, III, "b", 3 c/c IV, "a", VII, "b"	Res. 20.628 – TSE Res. 20.589 – TSE Res. 22/204 – TRE/RO
Dirigente de Fundação instituída por partido político e mantida exclusivamente com recurso do fundo partidário.	Não há exigência			Res. 21.060 - TSE

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Dirigente de fundação privada	Não há desincompatibilização, desde que a fundação não receba subvenção pública imprescindível à sua existência ou necessário à continuidade de serviço prestado ao público.			Res. 14.153 – TSE Res. 20.580 - TSE
Dirigente Sindical	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”.	Res. 19.558 – TSE Res. 20.623 – TSE Ac. 13.763 – TSE Ac. 23.448 - TSE
Dirigente ou representante de associação profissional não reconhecida legalmente entidade sindical e que não receba recursos públicos.	Não há exigência			Res. 20.590 - TSE
Eletricista – sociedade de economia mista	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 265/2000 – TRE-RO
Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, “I”	Ac. 16.595 – TSE Res. 18.019 - TSE
Fiscal de Tributo	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b”	Ac. 16734 – TSE
Funcionário do Banco do Brasil (Sociedade de economia mista)	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, “I”	Ac. 16.595 - TSE
Funcionários do Fisco	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “d” c/c IV, “a” c/c VII, “b”	Res. 19.506 – TSE
Gerente de Empresa que contrata com o Governo	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “i”. c/c IV “a” e VII, “b”	Ac. 270/2000 – TRE-RO
Governadores de Estado e do Distrito Federal.	4 meses (exoneração)	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, “a”, 10 c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 19.491 - TSE
Interventor estadual em município	6 meses	6 meses	Art. 14, § 5º da CF.	Ac. 13.546 - TSE
Interventores Federais.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, ‘a’, 11, c/c IV ‘a’ e VII ‘b’	Res. 19.491 - TSE
Juiz de Paz	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Liquidante de Empresa de economia mista (exploração de transporte urbano)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1, II, “i” c/c IV “a” e VII, “b”	Res. 20.661 – TSE
Locutor de Rádio	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13595 – TSE
Magistrado (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22156	RO 993 - TSE Res. 22.156 - TSE
Médico do INSS	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Res. 20.611 – TSE
Médico do SUS	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 21.143 - TSE
Médico no exercício de função pública.	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 11.659 – TSE Ac. 12.809 - TSE
Membros conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, “b” c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.070 – TSE Res. 20.643 – TSE
Membro de conselho fiscal que não exerce as funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público	Não há exigência		LC 64, art. 1º, II, g, c/c. o VII, a.	Ac. 23.025 - TSE
Membro de conselho de administração de empresa concessionária de serviço público	4 meses	6 meses	LC 64. art. 1º, II, “i” c/c IV “a” e VII, “b”	Res. 20.116 - TSE
Membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Não há exigência			Res. 19.553 – TSE Res. 19.568 - TSE
Membro do Conselho Tutelar	3 meses	3 meses	O TSE equiparou membro do Conselho Tutelar ao servidor público, por força do art. 136 do ECA.	Ac. 16.878 - TSE
Membros do Ministério Público (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22.156 LC 64, art. 1º, II, “j”	RO 993 - TSE Res. 22.156 – TSE Res. 22.012 – TSE Res. 22.015 - TSE
Membro de Tribunal de Contas (afastamento definitivo)	6 meses	6 meses	Art. 13 da Res/TSE. 22.156	RO 993 - TSE Res. 22.156 - TSE
Ministro de Estado	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, 1 c/c IV “a” e VII “b”	Res. 19.491 - TSE



Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Motorista de Sindicato	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 181 – TSE
Oficial de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal (não efetivo)	3 meses (exoneração)	3 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Res. 19.567 – TSE
Policia civil	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”	Ac. 20.071 - TSE
Policia militar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 274/2000 – TRE-RO
Policia Militar (Função de Comando)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, VII, “b”, c/c IV, “c”	Ac. 16743 – TSE
Policia militar – Sargento (sem função de comando)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 12.916 – TSE
Policia Rodoviário federal	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 279/2000 – TRE-RO
Prefeitos	Desnecessário Reeleição	6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, “a”, 13. LC 64, art. 1º, § 1º	Res. 19.491 - TSE
Prefeito reeleito	Não é possível	6 meses (exoneração)	§ 5º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º	Res. 21.026 -TSE
Prefeito reeleito ou não candidato em município diverso	6 meses	6 meses	§ 6º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º	Ac. 22.485 – TSE Res. 17/2007 – TRE/RO
Presidente CREA	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”	Res. 16547 – TSE Ac. 14.316 – TSE Res. 19.558 - TSE
Presidente da câmara de vereadores	Não há exigência		Art. 14, § 5º, da CF, <i>in fine</i>	Res. 19.537 - TSE
Presidente da Comissão de Licitação Municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “a”, c/c III, “b”, 3 e 4, c/c IV “a” e VII, “b”.	Ac. 22.714 - TSE
Presidente de Associações Municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “a” c/c III, “b”, 3 e VII, “b”	Res. 21.772 – TSE Res. 21.470 - TSE
Presidente de associação de servidores públicos municipais, entidade não sindical	Não há exigência			Res. 19.567 - TSE
Presidente de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, VII c/c II, “a”, 9.	Res. 19.491 – TSE Res. 20/2004 – TRE/RO
Presidente de Câmara de Vereadores	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 12.718 – TSE
Presidente de Conselho de Fundo Municipal de Previdência dos servidores	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, “g” c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.618 – TSE
Presidente de Conselho Municipal da Criança	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19553 – TSE
Presidente de Creche mantida pelo poder público		6 meses	LC 64, art. 1º, II, “i”.	Ac. 18068 – TSE
Presidente de festa popular (peão de boiadeiro, feira agropecuária etc.)	Sem previsão			Res. 20.618 - TSE Ac. 13.224 - TSE
Presidente de fundação pública estadual	4 meses		LC 64, art. 1º, II, “a”, 9 c/c IV	Res. 17947 – TSE
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais		4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g” c/c VII	Ac. 17406 – TSE
Presidente OAB	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, “g”.	Res. 16551 – TSE
Presidente Órgão Municipal de Assistência	4 meses		LC 64, art. 1º, IV, “a”	Ac. 12950C – TSE
Presidente Partido Político	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 192 – TSE Res. 20220 – TSE
Professor de escola pública	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, “I”.	Ac. 19.495 - TSE
Proprietários de emissoras radiofônicas	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Radialista	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13173 – TSE Ac. 13595 – TSE
Reitor de Universidade (subvencionadas pelo Poder Público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, “a” e VII,	Res. 22.169 - TSE
Representante de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64 art. 1º, III, “b”, c/c IV, “a” e VII, “b”	Res. 20.645 – TSE

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Representante entidade patronal (interesse em arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social)	4 meses	4 meses	LC 64, art. 1º, II, "g"	Res. 20.140 - TSE
Secretário de Administração Municipal	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III, "b", 4 c/c VII, "a" e "b"	Ac. 12.712 - TSE
Secretário executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", 16 c/c IV "a" e VII "b"	Res. 20.631 - TSE
Secretários-Gerais, Secretários Executivos, Secretários Nacionais, Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 16 c/c VII	Res. 19.491 - TSE
Secretários Municipais	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "a", c/c III, "b", 4, e IV "a"	Ac. 16.765 - TSE Res. 19.466 - TSE Res. 19.491 - TSE Res. 21.646 - TSE Res. 20/2004 - TRE/RO
Secretário de Estado	4 meses	6 meses	LC art. 1º, II, "a", 12 c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.491 - TSE Res. 21.440 - TSE Res. 21.736 - TSE
Secretário Parlamentar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 19.567 - TSE Ac. 13.419 - TSE
Servidor Candidato município diverso	Não há exigência		Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.506 - TSE Res. 18.249 - TSE
Servidor da Justiça Eleitoral	Proibido de exercer atividade partidária		Art. 366 do CE.	Ac. 19.928 - TSE
Servidor do fisco	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, II, "d" c/c IV, "a" e VII, "b"	Res. 19.506 - TSE Res. 20.632 - TSE
Servidor público (afastamento remunerado)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.623 - TSE
Servidor público	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 14.267 - TSE
Servidor público (em estágio probatório)	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 15/2004 - TRE/RO
Servidor público municipal candidato em município diverso	Não é necessário		LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.601 - TSE Res. 20.590 - TSE
Servidor Público com cargo em comissão	3 meses Exoneração	3 meses Exoneração	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.623 - TSE Res. 20.618 - TSE Res. 21641 - TSE
Servidor público cargo em comissão em gabinete de parlamentar em Brasília	3 meses Exoneração	3 meses Exoneração	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 21.615 - TSE
Servidores públicos celetistas	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.632 - TSE
Servidor público federal da Câmara dos Deputados	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 20.619 - TSE
Servidor público. Secretária parlamentar	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 13.419 - TSE
Subdelegado de polícia	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, IV, "c" c/c VII, "b"	Ac. 14.757 - TSE
Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público.		6 meses (exoneração)	LC 64, art. 1º, II, "a", 9 c/c VII	Res. 19.491 - TSE
Titular de serventia extrajudicial	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 20.696 - TSE Ac. 22.060 - TSE Ac. 22.124 - TSE
Vereador	Não é necessário		Art. 14, § 5º, da CF	Res. 21.437 - TSE
Vice-Diretor de Escola	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Ac. 13.597 - TSE
Vice-Prefeito que sucede o Prefeito para se candidatar a Vice-Prefeito novamente.	6 meses (renúncia)	6 meses (renúncia)	§5º do art. 14 da CF LC 64 art. 1º §1º §2º	Res. 22.129 - TSE
Vice-Prefeito que sucede o Prefeito	Não há exigência (considera-se reeleição)	6 meses	§ 6º do art. 14 da CF LC 64, art. 1º, § 1º c/c §, 2º	Res. 21.513 - TSE
Vice-Prefeito	Não há exigência		LC 64, art. 1º § 2º §§ 5º e 6º do art. 14 da CF	Res. 20.605 - TSE
Vice-presidente de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, art. 1º, III "b", 3 c/c IV "a" e VII "b"	Res. 20.645 - TSE
Vogal de junta comercial	3 meses	3 meses	LC 64, art. 1º, II, "I"	Res. 19.995 - TSE
AUTORIDADE MILITAR – Policial Militar no exercício da função de comando			Res. n. 12/2000 - TRE/RO Ac. Nº 12916 - TSE	
Obs. Nas Eleições Municipais, de acordo com art. 1º, VII, "b" c/c IV do mesmo artigo da LC 64/90, o prazo para afastamento para quem pretenda concorrer ao cargo de vereador será de 6 meses, sempre que o previsto para o cargo de prefeito e vice-prefeito for de 4 meses.				



---

# **TOCANTINS**

GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO